



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PORTARIA nº 41/2026

**Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados
Pessoais.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima – CMNL, o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPD, órgão de natureza consultiva, deliberativa e estratégica, responsável pela coordenação da política institucional de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 2º O CGPD tem por finalidade promover a governança de dados pessoais no âmbito da CMNL, assegurar a conformidade institucional com a legislação de proteção de dados, mitigar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais e resguardar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGPD será composto por até 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente indicados pelos seguintes setores:

- I - Secretaria Geral;
- II - Superintendência Jurídica;
- III - Superintendência de Comunicação e Transparência;
- IV - Superintendência de Relações Institucionais;
- V - Superintendência Legislativa;
- VI - Superintendência Financeira;
- VII - Departamento de Gestão de Pessoas;
- VIII - Departamento de Compras, Contratos e Licitações;
- IX - Departamento de Tecnologia e Informação;
- X - Ouvidoria.

§1º Os membros serão designados por Portaria expedida pelo Presidente da CMNL, dentre os quais será indicado o coordenador do CGPD, que responderá como encarregado pelo cumprimento da LGPD.

§2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

§3º As reuniões do CGPD serão realizadas mediante convocação de seu coordenador.

§4º Todos os setores da CMNL deverão contribuir para o desenvolvimento das atividades do CGPD independentemente de terem membros indicados.

§5º O Controle Interno poderá participar das reuniões do CGPD, a fim de acompanhar os trabalhos, e expedir eventuais orientações adicionais que se façam necessárias.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CGPD:

- I - apoiar o encarregado no exercício das suas atividades,
- II - propor políticas internas de proteção de dados;
- III - instituir um plano de ação com diretrizes operacionais e cronograma para implementação da governança em proteção de dados pessoais;
- IV - propor diretrizes técnicas, inclusive quanto ao ciclo de vida dos dados;
- V - coordenar o mapeamento e o inventário de dados, estabelecendo uma metodologia padronizada para a aplicação uniforme pelos setores da CMNL;
- VI - levantar riscos existentes relativos ao tratamento de dados pessoais, identificar os controles existentes e apurar os riscos residuais para propor medidas de mitigação dentro de sua área de competência;
- VII - monitorar o processo de tratamento de dados pessoais;
- VIII - determinar e coordenar a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), especialmente em processos de tratamento que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares;;
- IX - apoiar a gestão de riscos e a gestão de incidentes referentes ao tratamento de dados pessoais;
- X - apresentar proposta de Plano de Governança em Proteção de Dados;
- XI - elaborar relatórios e propor recomendações, sempre que necessário;
- XII - revisar e aprovar o conteúdo dos RIPDs elaborados, sugerindo medidas de salvaguarda e mitigação de riscos antes do início ou durante o tratamento dos dados;
- XIII - apoiar os setores da CMNL e os gabinetes parlamentares na adequação contínua às exigências legais e normativas da proteção de dados;
- XIV - receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;
- XV - promover ações de capacitação, sensibilização e formação continuada em proteção de dados.

Art. 5º O encarregado atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e executará as seguintes atividades:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os servidores, funcionários e os contratados da CMNL a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

V - exercer outras funções estabelecidas pela ANPD por meio de suas normas complementares.

CAPÍTULO IV – DOS GABINETES DE VEREADORES

Art. 6º É de responsabilidade de cada vereador, quanto aos dados tratados em função do exercício de sua atividade parlamentar, adotar as medidas de segurança da informação e proteção de dados cabíveis para adequação e cumprimento da LGPD, bem como definir o encarregado de seu gabinete para essa função.

Parágrafo único. Na ausência de designação do encarregado, conforme previsto no caput deste artigo, responderá como encarregado o próprio vereador.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Será discricionário da Presidência desta Casa Legislativa, desde que, esteja em consonância com a Legislação, a remuneração adicional, dos membros do CGPD.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 14 de abril de 2026.

Thiago Felipe de Almeida
Presidente